

ENSINO RELIGIOSO E PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN: POR PROGRAMAS EDUCACIONAIS ADEQUADOS

*Jean Marcelo Cypreste Picoli **

INTRODUÇÃO

Apesar das limitações impostas pela doença, toda pessoa com a síndrome de Down possui um potencial a ser desenvolvido. Em tempos recentes no passado, as pessoas portadoras da síndrome eram classificadas como sendo severamente retardadas e, portanto, com baixas possibilidades de desenvolvimento¹.

Sendo assim, é importante atuar junto as crianças com Down, com uma abordagem em que o ensino estimule e promova o seu desenvolvimento integral, conseguindo desta forma proporcionar-lhes uma maior aceitação perante a sociedade, uma vez que alcançariam uma maior aproximação com as demais crianças que não possuem o mesmo quadro patológico, conseguindo assim, ter contato com níveis diferenciados quanto a sua cognitividade, afetividade, sociabilidade e motricidade, estimulando o seu desenvolvimento pela convivência e reduzindo as barreiras discriminadoras impostas pela sociedade.

Precisa-se compreender a síndrome de Down em seus aspectos biopsicosocial, dentro de seus parâmetros genéticos o que é, como ocorre, causas e características para que desta forma consiga se desenvolver estratégias pedagógicas e didáticas que sejam mais eficazes e efetivas para as crianças portadoras dessa síndrome.

Além disso, trabalham-se aspectos como: fraternidade, amizade, amorosidade, compaixão, entre outros, abordados na disciplina de Ensino Religioso, que melhoram as relações interpessoais e auxiliam na formação da personalidade do ser humano, elegendo-a como uma ferramenta disciplinar-pedagógica de adequação e compreensão através de seus ensinamentos, para todas as crianças e em especial para aquelas portadoras da síndrome de Down. Portanto, diante do contexto apresentado, formulou-se a seguinte questão: *Como o Ensino Religioso contribui para o desenvolvimento integral das crianças que apresentam a síndrome de Down?*

Justifica-se a realização da pesquisa devido a importância de melhorar a inclusão dos alunos com síndrome de down nas aulas de ensino religioso, sabendo-se que todo cidadão deve receber direitos iguais, já que as aulas de ensino religioso é parte integrante do desenvolvimento básico do indivíduo e o aluno com síndrome de Down deve também participar das aulas para sua formação integral.

Objetiva-se com o estudo discutir a importância do Ensino Religioso e seus benefícios para o desenvolvimento integral à criança que apresenta a síndrome de Down. Metodologicamente, tratar-se-á de um estudo qualitativo, podendo-se classificá-lo como uma pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo com observação participante.

DESENVOLVIMENTO

* Mestrando em Ciências das Religiões na Faculdade Unidas de Vitória. E-mail: professorjean1980@hotmail.com.

¹ SASSAKI, R.K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 2ªed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

A Síndrome de Down é uma das muitas anomalias causadas por aberrações cromossômicas, são minúsculas estruturas que contém o código genético que controla e orienta a divisão celular, além do seu crescimento e função. Os Downs possuem algumas características físicas em comum, como rosto redondo, olhos puxados e certos retardos mentais². Por aparências como esta é que muitas vezes a sociedade acaba excluindo e taxando estes indivíduos que não se enquadram nos modelos que ela determina como ideal. A sociedade, por sua vez, precisa aprender a conviver com as diferenças individuais de cada um³.

Quanto ao aprendizado esse deve ser democratizado e acessível a todo indivíduo respeitando suas particularidades, reconhecendo sua essencialidade para o desenvolvimento humano que ocorre, sobretudo, pela interação social. Ressalta-se ainda que quanto maior for o aprendizado maior será o desenvolvimento e não justifica o mero ensino enciclopédico. A pessoa só aprende quando as informações fazem sentido para ela, onde busca compreender a origem e o desenvolvimento dos processos psicológicos ao longo da história da espécie humana e da história individual⁴.

Fica claro na Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 que o atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais, se fará nos estabelecimentos oficiais, não apenas gratuitamente, mas também na escola comum. Somente nos casos extremos é que se justificaria a oferta de vagas em escolas especiais, que geralmente segregam aos educandos de convívio social com os demais alunos.

Portanto, a educação é um processo de desenvolvimento do indivíduo, a partir de suas capacidades intelectuais, éticas, afetivas e físicas, e desenvolve não apenas habilidades, mas também do seu caráter e sua personalidade, entendendo que cada ser é único, baseado nisso o papel do professor é de orientar para integrar os alunos no convívio social, respeitando a diversidade, a cultura e suas diferenças sejam quais forem, dialogando, e a partir desses desenvolvendo uma aprendizagem diferenciada com a criança com Síndrome de Down.

A palavra Inclusão requer uma avaliação geral da escola e de toda comunidade escolar, pois incluir não significa trabalhar com os alunos normais e ter um aluno “diferente” na escola, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica explica que é preciso que o aluno deficiente seja diretamente incluído, e esse aluno quando aceito pelo professor e pela escola trabalhando junto com os demais, para que esses contribuam para o seu desenvolvimento, e a estimulação que os colegas passam para ele influi na construção para viver em sociedade, um ensina e o outro aprende, fazendo que ele desenvolva a capacidade de socialização⁵.

Tal normativa se fundamenta na Constituição Federal de 1988 (CF) que em seu teor aborda ao lado da saúde, trabalho, lazer segurança, previdência social e proteção à infância, a Educação como um dos direitos sociais. A partir do seu artigo 205 a educação pode ser entendida como aquela que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais⁶.

Desde o ano de 1988, vem sendo discutida a inclusão educacional a partir da Constituição Federal, onde ela assegura e garante a escola preferencialmente na rede regular de ensino para todo e qualquer cidadão. Em 1994 é levantada novamente a questão agora discutida na Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca na Espanha.

A Declaração de Salamanca (1994) diz que a Legislação deveria reconhecer os princípios de igualdade de oportunidade para crianças, jovens e adultos com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados.

² CRAIDY, Carmen, KAERCHER, Gládis E. *Educação infantil pra que te quero?* Porto Alegre: Artmed, 2001. p. 111.

³ ZABALA, Antoni. *Enfoque globalizador e pensamento complexo: uma proposta para o currículo escolar*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 89.

⁴ VYGOTSKY, L. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo, Martins Fontes, 2007. p. 78.

⁵ ZABALA, 2002. p. 54.

⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

A palavra Inclusão requer uma avaliação geral da escola e de toda comunidade escolar, pois incluir não significa trabalhar com os alunos normais e ter um aluno “diferente” na escola, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica explica que é preciso que o aluno deficiente seja diretamente incluído, e esse aluno quando aceito pelo professor e pela escola, deverá interagir junto com os demais, para que esses contribuam para o seu desenvolvimento, destacando-se ainda, que a estimulação que os colegas transmitem para ele influi na construção para viver em sociedade, onde um ensina e o outro aprende, fazendo que o aluno em processo de inclusão desenvolva a capacidade de socialização⁷.

As Diretrizes chamam a atenção para a influência do professor no processo de integração social do deficiente, esse profissional tem que ser além de tudo humanitário, e se ele tem respeito ao diferente e desejo, certamente trabalhará com a inclusão, pois a Inclusão é um desafio diário. Esse tipo de profissional é uma questão que deve ser analisada levando-se em consideração dois ângulos: a formação do professor com especialização adequada em nível médio ou superior para o atendimento especializado ou a capacitação dos professores para integração desses alunos, algo que a maioria das escolas ainda não possuiu, e precisam a se adequar⁸.

Desta forma, propõe-se que a Educação Inclusiva com o Ensino Religioso, auxilia o aluno com Síndrome de Down, considerando a presença de Deus é fundamental na vida das pessoas e todos devem ter a possibilidade de conhecer fundamentos religiosos, inclusive o aluno portador de necessidades especiais. O aluno com Síndrome de Down assistir as aulas de Ensino Religioso é um processo de inclusão, pois é direito de todo cidadão ter acesso aos ensinamentos básicos.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir que com a realização da pesquisa conforme traçada em projeto permitirá compreender melhor o universo da inclusão das crianças portadoras da síndrome de Down, e com isso poder observar a sua relação com os processos educacionais e inclusivos existentes no âmbito escolar, tendo como instrumento a disciplina de Ensino Religioso.

Derradeiramente, se espera contribuir para um maior entendimento do tema e ainda ser o estudo, um agente de inspiração para a realização de outras pesquisas dentro da mesma temática, porém, com novas metodologias a elas integradas, contribuindo para o ciclo contínuo de aprendizado e construção de conhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em:

CRAIDY, Carmen, KAERCHER, Gládis E. *Educação infantil pra que te quero?* Porto Alegre: Artmed, 2001.

SASSAKI, R.K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 2ªed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

VYGOTSKY, L. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

ZABALA, Antoni. *Enfoque globalizador e pensamento complexo: uma proposta para o currículo*

⁷ ZABALA, 2002. p. 54.

⁸ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em:

escolar. Porto Alegre: Artmed, 2002.